



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 4135/13  
Fls. 01  
Resp. /

REQUERIMENTO N.º 1527 /2013

Senhor Presidente

O vereador Dr. Orestes Previtalo Júnior vem pelo presente, respeitosamente e nos termos regimentais, após a aprovação em plenário, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o seguinte pedido de informações:

*Considerando-se nossa Constituição e a definição contida no art. 3º, inc. IV, da Lei 6.938/81, considera-se poluidor "a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental".*

*Reconhece o citado dispositivo a responsabilidade solidária dos diversos poluidores. Assim, tanto a pessoa jurídica que desenvolve atividade geradora de ruído (ex. indústria, bar, discoteca, danceteria, oficina, escritório, empresas de transportes, construtora, etc.), como os seus representantes (pessoas físicas) devem ser envolvidos nas amarras da responsabilidade civil pelo dano ambiental.*

*O Poder Público também poderá ser responsabilizado, seja na condição de poluidor direto, como na de poluidor indireto. Será poluidor direto quando promover, realizar ou executar atividade causadora de ruído, em desacordo com os padrões normativos. Será considerado poluidor indireto quando se omitir no dever fiscalizatório, em virtude do não exercício de medidas de controle e de zoneamento. Consoante apregoa ARMANDO H. DIAS CABRAL: "A propriedade privada*

*não se tornou algo intocável; desde que seu uso se desencontre de sua função social, vale dizer, do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, à tranqüilidade pública, ao respeito às demais propriedades, à estética urbana e aos direitos individuais ou coletivos, seja ou não por matéria ou energia poluente, o Poder público tem o dever de limitá-la administrativamente. Não o fazendo, a Administração se torna civilmente responsável por eventuais danos sofridos por terceiros em virtude de sua ação (permitindo o exercício da atividade poluente, em desacordo com a legislação vigente) ou de sua omissão (negligenciando o policiamento dessas atividades poluentes)".*



C.M.V.  
Proc. Nº 4135/13  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Tendo em vista, que munícipes estão reclamando do barulho excessivo de um templo religioso "igreja ADONAI" que funciona na Rua Maria Quitéria, número 63/53, Jardim Santo Antonio, questiona-se:

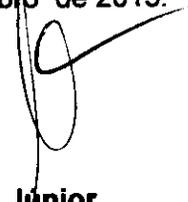
- 1- Este templo tem alvará de funcionamento?
- 2- A Lei de Zoneamento permite-o neste local?
- 3- O local tem Auto de Licença de Funcionamento?
- 4- Há documentação necessária para o funcionamento?
- 5- Há alvará de autorização para utilização sonora?
- 6- O imóvel possui "habite-se"?

### Justificativa:

Este vereador foi questionado por munícipes acerca do incômodo barulho causado aos moradores do local pela Igreja Adonai.

Moradores não agüentam mais o barulho excessivo provocado por este templo religioso.

Valinhos, 04 de dezembro de 2013.

  
**Dr. Orestes Previtalo Júnior**  
Vereador